

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE PROCESSO PENAL” (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADOS.**

## **PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010, E APENSADOS**

Código de Processo Penal.

### **EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 713 do Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

*“Art. 713. A carta rogatórias e o pedido de auxílio direto tramitarão por meio de autoridades centrais ou por via diplomática, conforme previsto em tratado internacional, lei ou decreto, nessa ordem.”*

### **JUSTIFICATIVA**

A inclusão da expressão “nessa ordem” ao final do artigo é necessária para que a hierarquia existente entre os tratados, leis e decretos (maior para menor) seja efetivamente observada quando da aplicação pelo operador do Direito, especialmente nas hipóteses em que haja conflito de previsão sobre o procedimento entre os tratados e as demais disposições de

direito interno.

Certo de que meus nobres bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da medida legislativa que se pretende implementar, conclamo-os a apoiar sua incorporação ao texto do novo Código de Processo Penal.

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputado PAULO TEIXEIRA

